PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 01 S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”):

1. **RZK SOLAR 01 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 44, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.231.108/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paula (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300543408, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

1. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**”);

e, como fiadora:

1. **GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300482115, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Fiadora**”).

(Sendo a Emissora, a Debenturista e a Fiadora, em conjunto, denominados “**Partes**”.)

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. Em 04 de novembro de 2021, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.*” entre a Emissora, a Debenturista e a Fiadora, o qual foi registrado na JUCESP em [•] de [•] de 2021 sob o n.º [•] ("**Escritura de Emissão de Debêntures**"), com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 26 de outubro de 2021 ("**AGE da Emissora**"), nos termos do artigo 59, *caput,* da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), cuja ata foi registrada na JUCESP em [•] de [•] de 2021 sob o n.º [•]; **[Nota Lefosse: RZK, por gentileza confirmar se a AGE e Escritura já foram protocoladas/registradas na Junta.]**
  2. Em [•] de novembro de 2021 foi realizada nova assembleia geral extraordinária da Emissora ("**AGE da Emissora [•] de [•].11.2021**") para aprovação das alterações aqui previstas, bem como da celebração do presente Primeiro Aditamento;
  3. Tendo em vista que as Debêntures ainda não foram integralizadas, não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento; e
  4. As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de Debêntures para refletir as alterações negociadas, conforme abaixo descrito;

Resolvem as Partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas abaixo.

1. DEFINIÇÕES
   1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.
2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS
   1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGE da Emissora e com base na AGE da Emissora de [•].11.2021.
   2. Nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão de Debêntures, este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, observado o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
3. ADITAMENTOS
   1. As Partes decidem alterar a definição de Recebíveis descrita na Cláusula 5.40 da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como alterar o item (iii) da Cláusula 9.1, para refletir os ajustes realizados na Cláusula 5.40, de modo que as redações das referidas cláusulas passarão a vigorar da seguinte forma: **[Nota Lefosse: A ser ajustado conforme definição no Contrato de Cessão Fiduciária.]**

*“5.40 Garantias Reais**:* *Observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela cessão fiduciária de (i) Independentemente de qualquer anuência, a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Emissora em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, inclusive: (a) o montante correspondente a R$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), a ser depositado pela Securitizadora na Conta Vinculada, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRI, observado que, após o pagamento da primeira parcela de amortização, deverá ser mantido um saldo mínimo correspondente a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na Conta Vinculada até a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada; (c) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada (“****Direitos Conta Vinculada****”); (ii) Observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais* *em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, os quais serão creditados na Conta Vinculada de titularidade da Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações* *(“****Recebíveis****” e, em conjunto com os Direitos Conta Vinculada, os “****Direitos Cedidos Fiduciariamente****”); e (iii) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios,* *de titularidade da Fiduciante em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“****Conta Vinculada****”)”*

*“9.1 A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram e garantem à Debenturista, na Data de Emissão, que:*

*(iii) esta Escritura, os Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os Contratos dos Empreendimentos Alvo, e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, sendo que especificamente em relação aos Recebíveis descritos na Cláusula 3.1(ii) do Contrato de Cessão Fiduciária, após a implementação da Condição Suspensiva prevista no referido contrato, a garantia passará a ser eficaz e exequível, de forma automática, independentemente de qualquer aditamento ou notificação;”*

* 1. As Partes decidem alterar a definição de Fundo de Reserva descrita na Cláusula 5.41 da Escritura de Emissão de Debêntures, de modo que a redação da referida cláusula passará a vigorar da seguinte forma: **[Nota Lefosse: A ser ajustado conforme definição no TS.]**

*“5.41 Fundo de Reserva do CRI. Após o implemento da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Securitizadora está autorizada a constituir um fundo de reserva do CRI, na Conta Centralizadora, no montante correspondente a R$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), observado que, após o pagamento da primeira parcela de amortização, se for o caso, o fundo de reserva deverá observar um saldo mínimo correspondente a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (“****Fundo de Reserva****” e “****Saldo Mínimo****”). Observada a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, o Fundo de Reserva deverá ser mantido com montante em reais durante todo o período de vigência dos CRI, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.”*

* 1. As Partes decidem ajustar a Remuneração das Debêntures, razão pela qual resolvem alterar as Cláusulas 5.25 e 5.25.1 para refletir tal alteração, de modo que as redações passarão a vigorar da seguinte forma:

*“5.25 Remuneração:* *Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a* *7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“****Remuneração****”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.*

*5.25.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma constante no Anexo IV da presente Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Conforme definido acima;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

*Onde:*

*taxa = 7,7000;*

*dup = conforme definido acima;*

*Considera-se “****Período de Capitalização****” o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período ou, na Data de Vencimento, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.”*

* 1. As Partes resolvem alterar o prazo e a Data de Vencimento das Debêntures, razão pela qual decidem alterar a Cláusula 5.22, que passa a vigorar conforme abaixo:

*“5.22 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de* *[•] ([•]) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [13 de novembro de 2031] (“****Data de Vencimento****”).”*

* 1. Ainda, em razão da alteração do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures, as Partes resolvem alterar o Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, que passa a vigorar conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

1. DECLARAÇÕES DAS PARTES
   1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
   2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
2. RATIFICAÇÕES
   1. As alterações feitas na Escritura de Emissão de Debêntures por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.
   2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
4. LEI E FORO
   1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de novembro de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.

**RZK SOLAR 01 S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG:  CPF: |  | Nome: RG:  CPF: |

# ANEXO A

**ANEXO III**

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

# [Nota Lefosse: por gentileza encaminhar novo cronograma.]